



**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**Mensagem nº 049/2026**

Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"ACRESCENTA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que acrescenta Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei Municipal nº 3.046, de 24 de fevereiro de 2026.

A instituição da tabela de progressão de níveis mostra-se medida essencial para a adequada estruturação da carreira dos servidores efetivos, conferindo transparência, previsibilidade e critérios objetivos à evolução funcional, além de subsidiar a correta aplicação da legislação remuneratória.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**VER. AMILTON ALVES DE SOUZA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**  
**ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/04/2026 às 13:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 16/04/2026 às 08:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1402757** e o código verificador **584F26A7**.

---

Referência: [Processo nº 80-4012/2025](#).

Docto ID: 1402757 v1



CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**"ACRESCENTA TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

**Art. 1º.** Fica acrescida à Lei Municipal nº 3.046, de 24 de fevereiro de 2026 a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, na forma do Anexo I desta Lei.

**ANEXO I**

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Professor 30h	3.847,96	3.944,16	4.042,76	4.143,83	4.247,43	4.353,61	4.462,45	4.574,01	4.688,36	4.805,57

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6.706



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 15/04/2026 às 13:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 16/04/2026 às 08:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1402765** e o código verificador **CA461EB1**.

Referência: [Processo nº 80-4012/2025](#).

Docto ID: 1402765 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 3.046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecida, de forma facultativa, a modificação na carga horária semanal dos Professores da rede municipal de ensino de Espigão do Oeste RO, conforme previsto na Lei Municipal nº 709/2002, Lei Municipal nº 1946/2016 e Lei Municipal nº 2159/2019 de maneira a promover uma jornada que melhor atende ao interesse da Administração Pública Municipal, considerando as normas da Lei de Diretrizes da Educação - LDB.

**Art. 2º.** A mudança na carga horária semanal de trabalho ocorrerá com a ampliação ou redução da jornada semanal de trabalho, nas seguintes hipóteses:

I. Os Professores (pedagogos/magistério) com carga horária de 25 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

II. Os Professores com carga horária de 40 horas poderão ser enquadrados no cargo de Professor de 30 horas;

III. Aos demais professores lotados nas equipes gestoras das unidades escolares e Secretaria de Educação poderão ser enquadrados conforme incisos I e II do artigo 2º desta lei.

§1º. As hipóteses estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo são taxativas, não se admitindo modificação de carga horária de maneira diversa.

§2º. Não se aplica o disposto nesta lei aos Professores:

I. Concursados para áreas específicas;

II. Que se encontrem usufruindo das licenças previstas no artigo 100, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.946/2016;

III. Afastados para recebimento de benefício previdenciário;

IV. Cedidos e permutados enquanto perdurar a condição.

§3º. A modificação na jornada de trabalho a que se refere o presente artigo é facultativa ao Professor e, dependerá de requerimento expresso quanto ao interesse em migrar para o enquadramento conforme incisos I, II e III do artigo 2º desta lei.

§4º. A opção do Professor pela modificação de carga horária será permanente e irretratável.

§5º. Será assegurada a proporcionalidade da remuneração aos Professores que tiverem a carga horária modificada na forma desta lei, inclusive com a redução proporcional para os optantes das modificações estabelecidas nos incisos I a II do caput deste artigo.

§6º. A modificação da carga horária se dará mediante requerimento, permitido o deferimento e a modificação até trinta dias a vigência desta Lei e ao requerimento do Professor.

§7º. O requerimento de que trata o §3º deste artigo será analisado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º. Concluídos os trabalhos pela Secretaria Municipal de Educação, serão expedidos os respectivos atos de enquadramento.

**Art. 3º.** A composição da jornada de trabalho do Professor observará o disposto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º.** Poderá ser aplicado o disposto nesta lei ao Professor que acumule legalmente outro cargo público, federal, estadual ou municipal, desde que a soma da carga horária de ambos os cargos não ultrapasse 65 (sessenta e cinco horas) semanais.

**Art. 5º.** O enquadramento respeitará o nível de referência em que o professor se encontrar.

§1º. As vagas destinam-se exclusivamente ao enquadramento respeitando o nível de referência em que se encontra, os professores que optarem pela modificação da carga horária.

**Art. 6º.** Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais do piso salarial profissional nacional decorrentes do período compreendido entre o mês de janeiro de 2026 até a data de sua implantação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2026.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/02/2026 às 10:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 02/03/2026 às 12:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1352943** e o código verificador **4C84CBF0**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	02/03/2026 12:42
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	02/03/2026 12:44
3	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	02/03/2026 12:48
4	DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN	***.587.002-**	02/03/2026 13:05

Referência: [Processo nº 80-4012/2025](#).

Docto ID: 1352943 v1



CNPJ: 04.695.284/0001-39

Ofício nº 277/SEMED/2026

Espigão do Oeste/RO, 12 de março de 2026.

Exmo. Senhor  
**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
PREFEITO  
Espigão do Oeste/RO

**Assunto: PORTARIA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

Exmo. Senhor,

Venho por meio deste, SOLICITAR de Vossa Senhoria que seja efetuada PORTARIA para COMISSAO DE ANÁLISE referente a LEI Nº3046, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 - referente a MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

Informo abaixo os membros da comissão:

- **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI ;**
- **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS ;**
- **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA;**
- **VAGNA APARECIDA FERREIRA DA PAZ ;**
- **LUCIMAR COSTA DE ANDRADE KULL;**
- **IASMINNY BRUMATTI THOMES;**
- **ISABELA VUTKE LARA;**

Atenciosamente,

*(Documento Assinado Eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari, Secretário Municipal de Educação**, em 12/03/2026 às 08:06, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1369612** e o código verificador **C49770D4**.

Referência: [Processo nº 80-4012/2025](#).

Docto ID: 1369612 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

**PORTARIA Nº. 350/GAB/2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Análise** responsável pela avaliação e acompanhamento da aplicação da Lei nº 3.046, de 24 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a modificação na carga horária semanal dos professores municipais no âmbito do Município de Espigão do Oeste - RO, a partir de 12 de março de 2026.

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari;  
Sonia Lima de Araujo Santos;  
Carina Luciana Mann da Silva;  
Vagna Aparecida Ferreira da Paz;  
Lucimar Costa de Andrade Kull;  
Iasminny Brumatti Thomes;  
Isabela Vutke Lara.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 12 de março de 2026.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Weliton Pereira Campos**  
**Prefeito Municipal**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 12/03/2026 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1370211** e o código verificador **4E480B1E**.

Referência: [Processo nº 80-4012/2025](#).

Docto ID: 1370211 v1

**TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS**

	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
Professor – 30h	3.847,96	3.944,16	4.042,76	4.143,83	4.247,43	4.353,61	4.462,45	4.574,01	4.688,36	4.805,57





# Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

**Tabela**

**de Vencimento 30 horas**

**10/04/2026**

ID: **1398361**

CRC: **3326CF90**

Processo: **80-4012/2025**

Usuário: **Josiane Perini do Rosario**

Criação: **10/04/2026 12:19:34** Finalização: **10/04/2026 12:20:34**

Processo



Documento



MD5: **1157171EA1B8A1B4545D1F5359184985**

SHA256: **06E7847360115B3EC077DF1942F9E7B5B1B324C33AF26C0B0E1FDA2334877DB7**

Súmula/Objeto:

**tabela de vencimento**

### INTERESSADOS

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

ESPIGÃO DO OESTE

RO

10/04/2026 12:19:34

### ASSUNTOS

SOL. PROJETO DE LEI

10/04/2026 12:19:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1398361 e o CRC 3326CF90.